



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 333/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária
Edifício Principal, sala 27
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília - DF

Assunto: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 963/2019

Senhora Primeira-Secretária,

Reporto-me ao expediente destacado na epígrafe, referente ao Requerimento de Informação nº 1748, de 13 de dezembro de 2019, para encaminhar as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **João Gabbardo dos Reis, Ministro(a) de Estado da Saúde, Substituto(a)**, em 21/01/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013190294** e o código CRC **8DA6906F**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 21 de janeiro de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento de Informação nº 1748/2019 - Deputada Fernanda Melchionna e outros**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 1748/2019** (0012542175), de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros, o qual solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca da exclusão da atenção à população LGBTI+ das informações sobre alternativas de prevenção nas campanhas de prevenção ao HIV/AIDS.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretária da Câmara dos Deputados (0012702207), o **Despacho ASCOM/GM/MS** (0013149506) da Assessoria de Comunicação Social e o **Parecer nº 2/2020-CGAHV/DCCI/SVS/MS** (0013052410), elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

GABRIELLA BELKISSE ROCHA

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Gabriella Belkisse Câmara Rocha Tavares, Assessor(a) Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares**, em 21/01/2020, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013189672** e o código CRC **36DEFEBE**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente
Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

PARECER Nº 2/2020-CGAHV/.DCCI/SVS/MS

Brasília, 10 de janeiro de 2020.

Requerimento de
Informação nº
1748/2019 - Exclusão
da atenção à
população LGBTI+ das
informações sobre
alternativas de
prevenção nas
campanhas de
prevenção ao
HIV/AIDS.

I - DO REQUERIMENTO

Trata-se do Requerimento de Informação nº 1748/2019 (0012702207), de autoria da Deputada Fenanda Melchionna, que solicita informações ao Excelentíssimo Ministro da Saúde acerca da exclusão da atenção à população LGBTI+ das informações sobre alternativas de prevenção nas campanhas de prevenção ao HIV/AIDS. As questões levantadas abrangem:

1. O Ministério da Saúde reconhece que houve mudança de abordagem na linha editorial das campanhas de comunicação para HIV/Aids? Por que motivo e baseado em que dados científicos tais mudanças no "padrão de comunicação" passaram a invisibilizar populações consideradas prioritárias para a epidemia? O Ministério reconhece que a população LGBTI+, sobretudo homens gays (ou HSH) jovens, além de negros e pardos, constituem uma população¹ bastante específica em que a epidemia se concentra?

2. Considerando que, desde a véspera de ser nomeado Ministro da Saúde, V.Exa. afirma publicamente que o Ministério deve "rever o padrão de comunicação, [porque] essa linguagem claramente não está surtindo efeito"² e que, certamente por terem assumido essa tese como pressuposto,

houve reavaliação da política de comunicação. Diante de tais fatos, solicitamos todas atas das reuniões deliberativas e as referências bibliográficas que subsidiaram e respaldaram as referidas mudanças.

3. Em 2010, o então deputado federal e atual Presidente da República afirmou em rede nacional que “o pessoal vive na vida mundana e depois vem cobrar do poder público um tratamento que é caro”, ao tecer considerações acerca de pessoas com doenças sexualmente transmissíveis. Na mesma direção, em outra declaração pública (ainda em 2018, às vésperas de assumir o cargo de Ministro)³, o então deputado Henrique Mandetta teceu considerações sobre a PrEP e afirmou que “não podemos banalizar e dizer ‘você pode ter um comportamento de risco que o Estado vai te dar um remedinho para resolver’”. Considerando essas afirmações, o Ministério da Saúde admite que está restringindo a distribuição da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) no SUS? Se não, que outros empecilhos são detectados pelo Ministério para o fornecimento da medicação?

4. Quais foram as diretrizes que orientaram os servidores, na atual gestão, a decidirem sobre a abordagem das campanhas realizadas para HIV/Aids?

5. Houve alguma determinação explícita para que pessoas LGBTI+ fossem invisibilizadas e excluídas do foco das referidas campanhas? De que autoridade partiu essa determinação? Solicitamos cópia do ato administrativo que ampara essa decisão. Solicitamos, também, e-mails, documentos e atas de comunicações deste Ministério sobre o tema.

6. Em 10 de janeiro de 2019, dias após assumir a condução do Ministério da Saúde, V.Exa. afirmou também que “as políticas públicas de prevenção da AIDS não podem ofender as famílias”. O Ministério da Saúde considera que a inclusão de pessoas LGBTI+ em campanhas publicitárias ofende as famílias? O Ministério avalia e assume que o julgamento moral sobre práticas sexuais, escolhas, orientação sexual e identidade de gênero podem surtir efeito positivo para o controle da epidemia?

7. Houve extinção do departamento de comunicação que pensava exclusivamente as campanhas de prevenção ao HIV/Aids e demais ISTs? Quantos servidores foram exonerados do quadro funcional do Ministério e quantos foram realocados? Que fatos motivaram o referido ato?

8. Qual o valor total gasto pela campanha pelo Ministério com a contratação de serviços de comunicação para substituir a área de comunicação encerrada no Departamento de HIV/Aids?

9. Com relação à Lei 13.847/2019, que dispensa de reavaliação pericial a pessoa com HIV/aids aposentada por invalidez e cujo veto da Presidência da República foi

derrubado pelo Congresso Nacional, o Ministério da Saúde foi consultado para o referido veto presidencial? Solicitamos cópia da nota técnica encaminhada à Presidência para justificar o veto.

II - DA ANÁLISE

Uma das atribuições desta SVS, através do seu Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI/SVS), é trabalhar para reduzir a transmissão do HIV/aids, das Hepatites Virais, das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), da Tuberculose e da Hanseníase à toda população. E, como consequência, promover a qualidade de vida desses pacientes, propondo a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas que convivem com esses agravos, fundamentadas nos Direitos Humanos e nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando a prevenção e cuidado a esses agravos e a promoção da saúde e qualidade de vida.

No que se refere à distribuição da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV (PrEP) no SUS, imperioso trazer que a PrEP foi aprovada e incorporada no SUS por meio da Portaria SCTIE/MS nº 21 e nº 22, publicadas em 29 de maio de 2017[1].

A implementação da PrEP no SUS vem ocorrendo de forma gradual em todo o país, para populações sob maior risco de infecção pelo HIV, a saber: gays e outros homens que fazem sexo com homens (HSH), pessoas trans e trabalhadores(as) do sexo. Além dessas populações, pessoas com parcerias sorodiferentes para o HIV também são consideradas elegíveis para uso da PrEP. Desde então, o DCCI/SVS/MS vem implementando a Profilaxia Pré-Exposição de risco à infecção pelo HIV no SUS em todo país, focando nas populações com risco substancial à infecção pelo HIV, sem nenhuma distinção.

Afirma-se que não existe nenhuma restrição à distribuição da Profilaxia Pré-Exposição ao HIV no SUS.

Para conhecimento sobre a repartição da PrEP, cabe informar que estão cadastrados os serviços de saúde do SUS que oferecem a Profilaxia Pré-Exposição de Risco à Infecção pelo HIV[2].

No tocante ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, que propõe, acrescentar parágrafo ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a pessoa vivendo com HIV/aids de avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença, esta área técnica opinou favoravelmente à proposição, conforme se depreende das manifestações insertas no NUP nº 25000.004533/2018-29.

Por fim, este Ministério da Saúde considera que a assistência à saúde representa um avanço e deve ser prestada em âmbito individual e coletivo, ratificando-se, assim, sua competência em contribuir para a ampliação da consciência e do exercício da cidadania das populações vulneráveis, de modo a promover uma atenção ao bem-estar integral e equânime, além de conferir à população gestão com qualidade das políticas de saúde.

São estas as informações relevantes que fundamentam a manifestação deste DCCI.

GERSON FERNANDES MENDES PEREIRA
Diretor

[1] Disponível em http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2017/Portaria_SCTIE_22_2017.pdf.

[2] Lista de serviços da PrEP por cidade e nome do serviço pode ser encontrada por meio do link:
http://www.aids.gov.br/pt-br/acesso_a_informacao/servicos-de-saude/prep.



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernando Mendes Pereira, Diretor(a) do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis**, em 10/01/2020, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013052410** e o código CRC **3C6944A5**.

Referência: Processo nº 25000.206730/2019-61

SEI nº 0013052410



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria de Comunicação Social

DESPACHO

ASCOM/GM/MS

Brasília, 16 de janeiro de 2020.

À Senhora

Gabriella Belkisse Rocha

Assessora Especial do Ministro para Assuntos Parlamentares

Referência: **Requerimento de informação nº 1748/2019, da Deputada Fernanda Melchionna**

1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1748/2019, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna, que solicita informações ao Excelentíssimo Ministro da Saúde “acerca da exclusão da atenção à população LGBTI+ das informações sobre alternativas de prevenção nas campanhas de prevenção ao HIV/AIDS”.
2. Para tanto, cabe informar que a formulação e implementação da política de comunicação social do Ministério da Saúde é de competência da Assessoria de Comunicação Social, subordinada diretamente ao Gabinete do Ministro, conforme o artigo 15 da portaria MS número 1.419/2017.
3. No que tange às campanhas de publicidade demandadas pela Secretaria de Vigilância à Saúde a respeito da prevenção para HIV/AIDS, cabe informar que não houve qualquer alteração nos indicativos de público-alvo a serem atingidos. Portanto, as campanhas publicitárias realizadas a partir de 1º de janeiro de 2019 obedecem aos mesmos parâmetros de comunicação historicamente realizados pelo Ministério da Saúde, incluindo o público formado por homens que fazem sexo com outros homens (HSH), gays e demais LGBTI+.
4. A mudança no “padrão de comunicação” a que se faz referência diz respeito a uma outra dimensão dos esforços publicitários do Ministério da Saúde. Até então, todo o esforço era concentrado numa única campanha realizada às vésperas do carnaval e, posteriormente, e em menor escala, às vésperas de outros eventos ao longo do ano.
5. Tal política foi revista pela constatação, óbvia, de que sua eficiência vinha se mostrando no mínimo questionável, dado que os números de disseminação de HIV/AIDS entre 2010 e 2018 tenham crescido 21%, “fazendo com que o Brasil figure entre os maiores índices na América Latina”, como afirma a deputada Fernanda Melchionna em seu pedido de informação.
6. A nova política de comunicação, adotada a partir de 2019, mantém o esforço publicitário em promoção ao uso do preservativo ao longo de todo o ano. De forma que consolide-se uma nova atitude mental em relação a este método de proteção contra a infecção pelo HIV e pelos demais causadores de outras doenças e infecções sexualmente transmissíveis registrados no Brasil, como sífilis, gonorréia etc etc.

7. Da mesma forma, as campanhas publicitárias do Ministério da Saúde mantêm o esforço de promoção dos métodos Profilaxia Pré-Exposição (PrEP) em ações de comunicação dirigidas e em veículos específicos, de forma a atingir com mais eficiência os grupos de brasileiros mais propensos à exposição aos vírus, sejam eles LGBTI+ ou não.

Antônio Augusto Brentano
Chefe da Assessoria de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brentano, Chefe da Assessoria de Comunicação Social**, em 16/01/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013149506** e o código CRC **C73D3437**.